



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DESPACHO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil (C.E.E.C.), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, encaminha o processo 2572395/2018 da FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS para apreciação e deliberação da CEAP do CREA/MA

São Luis, 06 de dezembro de 2019

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA</b>	
<b>Processo nº:</b>	<b>2572395/2018</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil</b>
<b>Interessado:</b>	<b>FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

A **COMISSÃO DE ENSINO**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, nesta data, após analisar o pedido de Registro da Instituição de Ensino e do Curso em epígrafe, e

CONSIDERANDO o artigo 13º da Resolução nº. 261/1979, que delega obrigatoriamente ao CREA a responsabilidade pela manutenção atualizada dos registros sob sua competência: Art. 13º. Cada CREA deverá organizar e manter constantemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino que, no território sob sua jurisdição, diplomem Técnicos de 2º Grau.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro da Instituição e do Curso no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **A e B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Portaria nº 321/2017 de Recredenciamento do Ministério da Educação;
- Regimento da Instituição;
- CNPJ;
- Portaria 91/2018 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Reconhecimento do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Fotos das Instalações;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha o referido processo para a Câmara Especializada de ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para **DECISÃO** e posteriormente ao Plenário do CREA/MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 21 de dezembro de 2018.

  
Eng. Agr. Ailton Antônio de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318

  
Eng. Civ. Paulo Sérgio Santos Moreira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1101296852

  
Eng.º Eletric. Júlio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2572395/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
X	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 10 de Janeiro de 2019

  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referência</b>	<b>Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil Protocolo nº 2572395/2018.</b>
<b>Interessado</b>	<b>FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Instituição de Ensino, **FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS**, localizada em São Luis/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2572395/2018**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do

**CONFEA:**

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);
- Formulário **A e B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico da Instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Portaria nº 321/2017 de Recredenciamento do Ministério da Educação;
- Regimento da Instituição;
- CNPJ;
- Portaria 91/2018 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Reconhecimento do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;
- Fotos das Instalações;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEEA;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 e 1.073/2016 do CONFEEA **que** disciplinam a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 10 de maio de 2019.

  
Eng. Civ. Najib Abrahão Dualibe Neto  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1107782074



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil Protocolo nº 2572395/2018.</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS</b>
<b>DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>C.E.E.C.A/MA Nº 08/2019</b>

**EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E REGISTRO DE CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.**

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS**, localizada em São LUIS/MA que solicitou cadastro da Instituição e do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2572395/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO** o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua**

**deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome da Diretoria; Formulário **A**, do CONFEA; Documentos de constituição da instituição; CNPJ; Regimento da Instituição; Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento e Recredenciamento da Instituição; Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso; Portaria de Designação do reitor da instituição; Cadastro no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA que disciplinam a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **FACULDADE UNINASSAU SÃO LUIS**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao  
Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de Janeiro de 2019.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162